

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Lectura em Plenário na
17ª Sessão Ordinária de
24 / 05 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 35-L

DATA DA ENTRADA: 19/04/2021

AUTOR: Thiago Nunes

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 31/05/21. 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

18ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 31/05/2021

OBS: Única discussão e votação nominal
Maionia simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021-L, DE 19 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

O inciso VI do artigo 4º da Lei nº 6.938 de 1981 postula como objetivo da Política Nacional de Meio Ambiente “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”. Em que pese a significativa cobertura vegetal da cidade de São Roque, o crescimento urbano é inevitável. Com isso, surge também o imperativo da adoção de medidas que fomentem esse crescimento de maneira responsável, em refletida integração com o meio ambiente.

Uma árvore adulta produz, em média, oxigênio suficiente para a respiração de dois adultos. O *Massachusetts Department of Conservation and Recreation* estima que cada árvore seja capaz de filtrar entre 55 e 109 quilos de gases poluentes como o dióxido de enxofre, óxidos nitrosos e outras partículas maléficas derivadas da queima do diesel. A sombra das árvores tem efeito climatizador, reduzindo a temperatura média do asfalto em cerca de 2% e a do interior de veículos em por volta de 8%. Os recursos hídricos também se beneficiam da existência das árvores: o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos aponta que uma única árvore tem capacidade de retenção de 3 mil litros de águas pluviais, o que diminui a contaminação dos lençóis freáticos e, conseqüentemente, gera redução de custos com tratamento de água. Além disso, as árvores reduzem a erosão do solo, a circulação do vento e o nível médio de ruído.

Conforme registra reportagem da Agência Sorocaba de Notícias, a cidade, que implementou projeto semelhante há cerca de quatro anos, em somente duas edições do projeto obteve a notável marca de 3.130 plantios. Unindo esporte e meio ambiente, o presente Projeto de Lei prestigia a atividade física, a competição saudável e o desenvolvimento sustentável, configurando-se como medida de grande alcance social e promotora de consciência ambiental.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 19/04/2021 - 09:34 4321/2021, de 19 de abril de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRSR 19/04/2021 - 09:34 4321/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 35/2021-L

De 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Gol Solidário", com a finalidade de estimular o Município a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada gol legal marcado por equipes de futebol são-roquenses em competições oficiais de futebol de campo ou de salão organizadas pelo Município.

Art. 2º A muda de árvore deverá ser plantada no bairro da sede da equipe, sob aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º O plantio das mudas será realizado por alunos das escolas municipais infantis dos bairros em que se localizam as sedes das equipes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de abril de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 19/04/2021 - 09:34 4321/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 137/2021

Parecer sobre o Projeto de Lei 35/2021, de 19 de Abril de 2021, de autoria do Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, que "*Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque*".

Apresenta o N. Vereador Thiago Vieira Nunes, Projeto de Lei em que busca prestigiar a atividade física, a competição saudável e o desenvolvimento sustentável, configurando-se como medida de grande alcance social e promotora de consciência ambiental, unindo esporte e meio ambiente.

É o relatório.

Ao tratar da competência dos Municípios, a Constituição Federal estabeleceu no artigo 30, inciso I:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Para entender o significado de interesse local, valemo-nos das lições de Alexandre de Moraes (Moraes, Alexandre de, Direito Constitucional, 9ª edição, Editora Atlas, pág. 290.):



“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, “é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenado do uso do solo , etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional”.

Ainda, no que tange a competência dos Municípios, mais especificamente sobre meio ambiente, a Constituição Federal, no artigo 23, inciso VI, assim prevê:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Com isso, possível afirmar que o Município detém competência para legislar sobre assuntos que digam respeito a proteção do meio ambiente, bem como, sobre questões de interesse local.

Nessa esteira, é legal o projeto em apreço, na medida em que visa implementar, no âmbito do Município de São Roque, políticas de preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental.

Analisando a propositura, a mesma não interfere nas competências daquelas consideradas como privativas ao Poder Executivo, pois não está impondo obrigações ao Poder Executivo.

Ante o exposto, entendemos que o projeto em apreço não apresenta vícios formais e materiais, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103 – 27/05/2021

Projeto de Lei Nº 35/2021-L, 19/04/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

Relator: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 31 – 27/05/2021

Projeto de Lei Nº 35/2021-L, 19/04/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 40/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 24/05/2021;
2. Votação da Ata da 29ª Sessão Extraordinária, de 24/05/2021; e
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano;
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-L**, de 04/03/2021, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e do Vereador Paulo Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-L**, de 10/03/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos instalados no Município que incorram em revenda de combustíveis adulterados e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 35-L**, de 19/04/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a implantação do projeto “Gol Solidário” no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 20/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, a qual dispõe sobre os serviços funerários do Município de São Roque, e dá outras providências”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 16-L**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

25/05/2021, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva, Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 1/2021, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal";

6. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 14/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa de Recuperação do Emprego - O Pró-Emprego, do Município de São Roque e estabelece incentivos fiscais, sociais e ambientais às empresas, e dá outras providências"; e **EMENDAS**; e
7. **Requerimentos nºs: 125, 126 e 127/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antônio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 35/2021-L, de 19/04/2021, que "Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque".

AUTOR: Thiago Nunes

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 035-L, DE 19/04/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.264 de 31/05/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)

Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Gol Solidário", com a finalidade de estimular o Município a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada gol legal marcado por equipes de futebol são-roquenses em competições oficiais de futebol de campo ou de salão organizadas pelo Município.

Art. 2º A muda de árvore deverá ser plantada no bairro da sede da equipe, sob aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º O plantio das mudas será realizado por alunos das escolas municipais infantis dos bairros em que se localizam as sedes das equipes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 31 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.257

De 22 de junho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 035/2021 - L

De 19 de abril de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.264 de 31/05/2021

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)



Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Gol Solidário", com a finalidade de estimular o Município a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada gol legal marcado por equipes de futebol são-roquenses em competições oficiais de futebol de campo ou de salão organizadas pelo Município.

Art. 2º A muda de árvore deverá ser plantada no bairro da sede da equipe, sob aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º O plantio das mudas será realizado por alunos das escolas municipais infantis dos bairros em que se localizam as sedes das equipes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.06.22 15:57:41 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 22 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021**

/mgsm.-